

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 9/2020

Data: 21/02/2020

Nr. por Centro de Custo: 2

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 4 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPO Código da Dotação :
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 4 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Nome do Solicitante: CLEONEIA FIAMONCINI
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E DEPOS -
Destinação: AQUISIÇÃO DE UM PARA-BRISA PARA A VAN MERCEDES SPRINTER
MODELO 313 E UM VIDRO LATERAL DO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE
PARA A ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. Identificação:

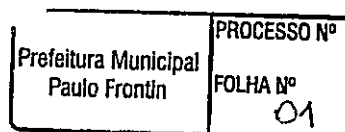
Observações:

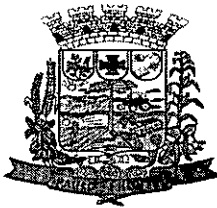
ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	U	PARA-BRISA MERCEDES SPRINTER MODELO 313 (329349)	0,0000	0,00
2	1	U	VIDRO LATERAL DO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE (329350)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: CLEONEIA FIAMONCINI:.....

Paulo Frontin, 21 de Fevereiro de 2020.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº 05/2020

Paulo Frontin/PR, 21 de fevereiro de 2020.

Ao Setor de Licitação

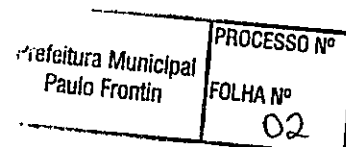
Assunto: Aquisição de um para-brisa e um vidro.

Senhor,

Por meio deste, solicito a abertura de processo licitatório para a Aquisição de um para-brisa para a Van Mercedes Sprinter Modelo 313 e um vidro lateral do Ônibus Marcopollo Volare. Se faz necessário a aquisição destes objetos, haja vista, a necessidade de adequação dos veículos com a legislação de trânsito.

Atenciosamente,

CLEONEIA FIAMONCINI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifica-se a aquisição para atender as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR, visando a adequação dos Veículos com a legislação de trânsito, uma vez que a falta destes objetos pode acarretar em infrações de trânsito para o Município.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DO OBJETO

3.1. Aquisição de um para-brisa e um vidro.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	U DE MEDIDA
01	PARA-BRISA MERCEDES SPRINTER MODELO 313	01 329349	U
02	VIDRO LATERAL DO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE	01 329350	U

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Aquisição de um para-brisa e um vidro;

4.2. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

4.3. Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

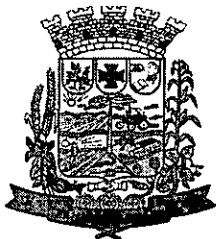
4.3.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o serviço entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

4.4. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e as disposições da lei estadual 17682 de 20/09/2013;

4.5. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos serviço vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último;

4.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 03
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

*Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) aceitar o acréscimo ou decréscimo do objeto em percentual de 25 %.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. São obrigações da Contratada:

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 04
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Paulo Frontin, Paraná, 21 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 05
---------------------------------------	-------------------------------

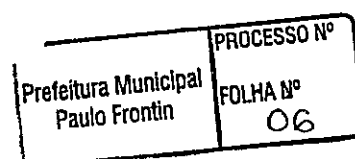


MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLEONEIA FIAMONCINI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



A/C

(Prefeitura Municipal de Paulo Frontim/Pr)

Conforme solicitado segue o orçamento de parabrisa para carro Mercedes Sprinter modelo 313 já com a colocação aqui em nosso estabelecimento, ressaltamos a importância de tirar as medidas do mesmo para confirmação do item e disponibilidade da peça, Valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), vidro móvel Onibus Marcopollo Volare na medida 725x400mm R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Observações:

- Não cobramos instalação de produtos comprados em nossa loja;
- Não efetuamos colocação fora de nosso estabelecimento;
- Em caso de envio do produto o frete é por conta do destinatário;

Att,

Agradecemos e nos

Colocamos a disposição

Paulo Fernando

41 3363-6112

41 99249-7392 (operadora vivo e também whatsapp)

Onipeças Peças para Ônibus Ltda

CNPJ 81.192.874/0001-90

81.192.874/0001-90

ONIPÉÇAS PEÇAS PARA ONIBUS
LTDA - EPP

RUA ANITA RIBAS, 115
BACACHERI - CEP 82.520-610
CURITIBA - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontim

PROCESSO Nº
FOLHA Nº

Prefeitura Municipal
Paulo Frontim

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
07

A/C

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

9641

Conforme solicitado segue orçamento referente a um parabrisa da Van Mercedes modelo Sprinter 313 e também de um vidro lateral móvel do Marcopollo Volare, ambos já com a colocação efetuada em um de nossos parceiros, R\$ 950,00 (Novecentos e reais) o valor do parabrisa e R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) o valor do vidro marcopollo, solicitamos a vossa senhoria de que antes do pagamento do mesmo confirme conosco a disponibilidade da peça devido ao giro de estoque bem como o agendamento de data p/que possamos agendar a troca perante aos instaladores.

Observação:

Caso tenha interesse da peça sem a colocação também temos a opção porém, o frete é por conta do destinatário pago no ato do recebimento da mercadoria.

Att,

Lucas

41 3362-8401

Busparts Comercio de Peças

CNPJ 05.886.982/0001-84

05.886.982/0001-84

BUSPARTS COMÉRCIO DE
PEÇAS LTDA.

RUA ANITA RIBAS N° 83
BACACHERI - CEP 82520-610

CURITIBA - PR

Lucas Paulo

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
---------------------------------------	-------------------------------

A/C Pref. Municipal de Paulo Frontin/Pr

6891

Conforme solicitado por vossa senhoria segue o orçamento de um parabrisa do / Sprinter 313, R\$ 800,00 (oitocentos reais), vidro móvel fume marcopollo volare / 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) cada um dos valores refere-se ao valor da peça pois não efetuamos instalação dos mesmos devido a nossa estrutura que não comporta. Pedimos a gentileza na aprovação do mesmo nos fazer a confirmação da disponibilidade da peça antes do pagamento devido ao estoque.

Agradecemos e estamos a disposição para eventuais duvidas...

Junior

41 3362-3313

Multibus Comercio de Peças Ltda

CNPJ – 72.239.247/0001-76

Orçamento válido até 29/02/2020.

72.239.247/0001-76

MULTI BUS COMÉRCIO DE PEÇAS
PARA VEÍCULOS LTDA.

RUA ANITA RIBAS N.º 88A
BACACHERI - CEP 82520-610

CURITIBA - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº
09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONIPECAS PECAS PARA ONIBUS LTDA
CNPJ: 81.192.874/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:26 do dia 06/01/2020. <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **0066.0F93.BF75.F496**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONIPECAS PECAS PARA ONIBUS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.192.874/0001-90

Certidão nº: 223174/2020

Expedição: 03/01/2020, às 15:04:35

Validade: 30/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ONIPECAS PECAS PARA ONIBUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.192.874/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.192.874/0001-90

Razão Social: ONIPECAS PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA

Endereço: R ANITA RIBAS 115 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82520-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2020 a 12/03/2020

Certificação Número: 2020021202522022163726

Informação obtida em 18/02/2020 15:24:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 12



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021260559-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.192.874/0001-90

Nome: **ONIECAS PECAS PARA ONIBUS LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ONIPECAS PECAS PARA ONIBUS LTDA - EPP

CNPJ: 81.192.874/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 213418-9

ENDEREÇO: R. ANITA RIBAS, 115 - BACACHERI, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **51896/2020**

EMITIDA EM: **18/02/2020**

VÁLIDA ATÉ: **16/06/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **2FD5.0731.658A.44AA-0.A101.19D4.1485.DE0A-9**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 141
---------------------------------------	--------------------------------

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 329349 - PARA-BRISA MERCEDES SPRINTER MODELO 313 Unid.: U						
1	ONIPÉAS- PEAS P.ONIBUS LTDA - (6246)		1,000	750,0000	750,00	Sim ***
1	MULTI BUS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA - (6891)		1,000	800,0000	800,00	Não
1	BUSPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP - (9641)		1,000	950,0000	950,00	Não
Material: 329350 - VIDRO LATERAL DO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE Unid.: U						
2	ONIPÉAS- PEAS P.ONIBUS LTDA - (6246)		1,000	175,0000	175,00	Sim ***
2	MULTI BUS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA - (6891)		1,000	185,0000	185,00	Não
2	BUSPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP - (9641)		1,000	195,0000	195,00	Não
Total da Coleta:					925,00	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 21 de Fevereiro de 2020.



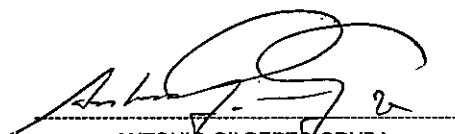
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 9/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 21 de Fevereiro de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº
17



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 16/2020 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 009/2020

Nº Processo: 009/2020

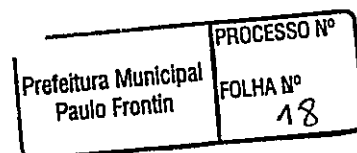
Objeto Solicitado: Aquisição de um para-brisa para a van Mercedes sprinter modelo 313 e um vidro lateral do ônibus marcopollo volare;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
101	118	02004	2044	3.3.90.30	R\$ 90.000,00
Valor sendo solicitado →					R\$ 1.018,33

Paulo Frontin, 27 de fevereiro de 2020.

Douglas Ingeczak
CPF: 069.495.155
Contador Prefeitura de Paulo Frontin
DOUGLAS INGE CZAK BORGES
Contador



Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 27/02/2020
Assinatura: hmm



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UM PARA-BRISA PARA A VAN MERCEDES SPRINTER MODELO 313 E UM VIDRO LATERAL DO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE PARA A ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	PARA-BRISA MERCEDES SPRINTER MODELO 313		750,00	750,00
2	1,00	U	VIDRO LATERAL DO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE		175,00	175,00
Total						925,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa ONIPEÇAS PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.192.874/0001-90 , que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 8/2020 , foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 27 de fevereiro de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ONIPEÇAS PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA - EPP

CNPJ nº 81.192.874/0001-90

12879
JOSÉ ODENIR JAGHER, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.009.108-6 SSP/PR e CPF nº 355.523.369-68, residente e domiciliado na Rua Heitor Baggio Vidal, 779, Bairro Alto, CEP 82.840-010, Curitiba/PR, MARIA DE JESUS TAMM, brasileira, desquitada, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 842.583 SSP/PR e CPF nº 598.355.089-68, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, 35, barreirinha, CEP 82.220-150, Curitiba/PR e PRISCILA IGNES CORAIOLA, brasileira, solteira, data de nascimento 07/03/1982, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6272324-6 e CPF 035.769.099-07, residente e domiciliada na Rua Bernardino Latauro, 155, Orleans, CEP 82.310-380, Curitiba/PR, únicos sócios da sociedade empresaria limitada ONIPEÇAS PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA - EPP, com sede e foro legal nesta Capital do Estado do Paraná, na Rua Anita Ribas, 115, Bacacheri, CEP 82.520-610, Curitiba/PR, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202145224 em sessão do dia 30 de março de 1989, e décima alteração arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20102752192 em sessão do dia 24/06/2010, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Cessão e transferência de Cotas

Neste ato o Sr. JOSÉ ODENIR JAGHER cede e transfere como cedido e transferido tem à sócia MARIA DE JESUS TAMM, 775 (setecentos e setenta e cinco) cotas, equivalente a R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), da qual da ampla e geral quitação.

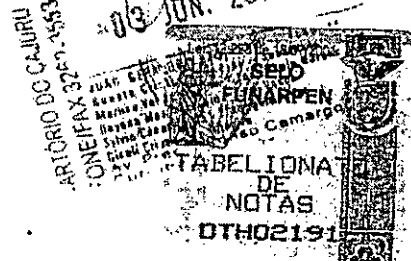
Neste ato o Sr. JOSÉ ODENIR JAGHER cede e transfere como cedido e transferido tem para a sócia PRISCILA IGNES CORAIOLA, 325 (trezentos e vinte e cinco) cotas, equivalente a R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), da qual da ampla e geral quitação.

Em virtude das referidas transferências, o capital social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizados, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma, ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
Maria de Jesus Tamm	70,5	3.525	RS 3.525,00
Priscila Ignes Coraiola	29,5	1.475	RS 1.475,00

CLAUSULA SEGUNDA - Da administração da sociedade

A administração da sociedade cabe às sócias Maria de Jesus Tamm e Priscila Ignes Coraiola, com os poderes e atribuições sociais de forma individual, ficando autorizado o uso do nome empresarial da sociedade, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumindo obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, na forma dos artigos 997, VI, 1013, 1015 e 1064 da lei nº 10406/2002.



\$

10

16

10

10

CLAUSULA TERCEIRA:

Os sócios declaram sob pena de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade Empresária Limitada, ainda que por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1011§ 1º da Lei 10406/2002.

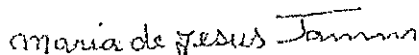
CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com referida alteração contratual.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Curitiba, 05 de julho de 2010.


José Odemar Jagher


Priscila Ignes Coraiola

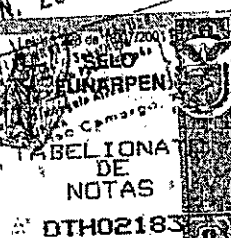

Maria de Jesus Tamm

Testemunhas


Sandro Martins Hass
Rg. 5.772.798-8 SSP/PR


Gilberto Netto de Faria
Rg. 4.529.586-9

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que foi apresentado.
03 JUN. 2011
ARTÓRIO DO CAJURU
ONE FAX 3222.0543




JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/07/2010
SOB NÚMERO: 20106462822
Protocolo: 10/646282-2, DE 07/07/2010.
Endereço: 41.1 0214522-4
FIECAS PECAS PARA ONIRUS LTDA EPP
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETÁRIO GERAL

UNIPEÇAS - PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA

CONTRATO SOCIAL

DANIEL VINCI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, à rua Omílio Monteiro Soares nº 2649, portador da Cédula de Identidade RG nº 620.401-Pr, JOSE ODENIR JAGHER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, à rua Rio Madeira nº 793, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 3.009.108-6., e NEUCI MARIA FORMOSI, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba-Pr, à rua Bernardino Iaturo nº 5, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.448.983-Pr., resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nº 3.708 de 10.01.19 e 4.726 de 13.07.65, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

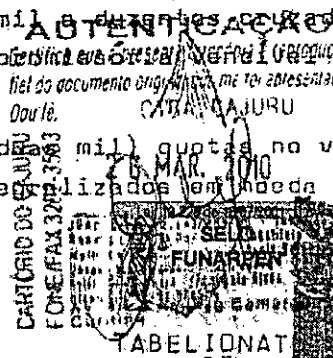
CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de : " UNIPEÇAS - PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA ", com sede e foro em Curitiba-Pr, à Rua General Carneiro nº 1.280.

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo Comércio e Representações de Veículos, peças e acessórios, novos e usados.

CLAUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de março de 1.989.

CLAUSULA QUARTA:- O capital social será realizado na forma prevista neste ato, na importância total de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de ... NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) fica assim distribuído entre os sócios:

- 01 - DANIEL VINCI, com 5.800 (cinco mil e oitocentas) quotas no valor de NCz\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzados novos) integralizados em moeda corrente do país, neste ato.
- 02 - JOSE ODENIR JAGHER, com 2.200 (duas mil e duzentas) quotas no valor de NCz\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzados novos) representadas por uma nota promissória emitida em 07.03.90.
- 03 - NEUCI MARIA FORMOSI, com 2.000 (dois mil) quotas no valor de (dois mil cruzados novos) integralizados em moeda corrente do país, neste ato.



ONIPÊÇAS - PEÇAS PARA ONIBUS LTDA

CONTRATO SOCIAL

FL.02

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos socios é limitada á importancia total do capital social, nos termos da Lei 3.706 de 10.01.19

CLAUSULA SEXTA:- A sociedade será administrada por todos os socios na qualidade de gerentes, sempre em conjunto de dois, aos quais compete privativa e conjuntamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negocios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor

CLAUSULA SETIMA: Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os socios; DANIEL VINCI, JOSE ODENIR JAGHER e NEUCI MARIA FORMOSI, dispensados da prestação de caução.

CLAUSULA OITAVA:- Pelos serviços que prestarem á sociedade perceberão os socios a título de remuneração Pro-Labore, quantia mensal, fixada de comum acordo.

CLAUSULA NONA:- O socio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos socios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferéncia o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferéncia, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA DECIMA:- Aos socios remanescentes, os socios que se retirarem da sociedade por motivo de venda de suas quotas, diminuição do capital social ou outro motivo qualquer, se compromete a não lhe oferecer qualquer concorrência nos produtos, clientes e praça, onde a sociedade atuar, que seja na condição de empresario ou empregado de outra sociedade ou sob qualquer outra circunstância.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade. As inscrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos socios proporcionalmente as quotas de capital entre os socios, podendo os lucros a critério dos socios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

AUTENTICAÇÃO

Este documento foi autenticado em 26/04/2009

em nome de DANIEL VINCI

CPF 000.000.000-00

em nome de JOSE ODENIR JAGHER

CPF 000.000.000-00

em nome de NEUCI MARIA FORMOSI

CPF 000.000.000-00

em nome de DANIEL VINCI

CPF 000.000.000-00

em nome de JOSE ODENIR JAGHER

CPF 000.000.000-00

em nome de NEUCI MARIA FORMOSI

CPF 000.000.000-00

em nome de DANIEL VINCI

CPF 000.000.000-00

em nome de JOSE ODENIR JAGHER

CPF 000.000.000-00

TABELIONATO
DE
NOTAS
DEU74522

ÔNIPÊÇAS - PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Fl. 03

E, por ser assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos socios no verso de suas folhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-Pr, 10 de março de 1.989.

Daniel Vinci
DANIEL VINCI

Jose Odenir Jagher
JOSE ODENIR JAGHER

Neuci Maria Formosi
NEUCI MARIA FORMOSI

Testemunhas:

Edite Gnap
Edite Gnap

Mario J. Souza
Mario J. Souza

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA

ÔNIPÊÇAS - PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA

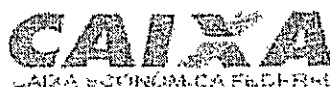
Neuci Maria Formosi Jose Odenir Jagher
NEUCI MARIA FORMOSI - JOSE ODENIR JAGHER

Neuci Maria Formosi Daniel Vinci
NEUCI MARIA FORMOSI - DANIEL VINCI

Daniel Vinci Jose Odenir Jagher
DANIEL VINCI - JOSE ODENIR JAGHER

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original aqui apresentado.
26/03/89
CAPITÓRIO DO CAJURU
262-3553
SELO
FUNDIÁRIO
DE
NOTAS
DEU74533

↓
E
M
B
R
A
N
C
O
↓



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81192874/0001-90
Razão Social: ONIPECAS PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA
Endereço: R ANITA RIBAS 115 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82520-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2011 a 27/08/2011

Certificação Número: 2011072916115089762547

Informação obtida em 17/08/2011, às 11:35:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

CNPJ 031052011-14001010
Nome: ONIPECAS PECAS PARA ONIBUS LTDA EPP
Nº 81 192 874/0001-90

Preservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e às inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta GRN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 exceto para:

averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e sua parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Esta certidão é emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/05/2011
Válida até 27/11/2011

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ONIPECAS PECAS PARA ONIBUS LTDA EPP
CNPJ: 81.192.874/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:14:41 do dia 17/08/2011 <hora e data de Brasília>
Válida até 13/02/2012.

Código de controle da certidão: **C47F.FD3C.0FC3.BD30**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 37/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 05/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Antonio Gilberto Gruba

Sra. Cleoneia Fiamoncini

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Aquisição de um para-brisa para a Van Mercedes Sprinter Modelo 313 e um vidro lateral para o Ônibus Marcopollo Volare do Município de Paulo Frontin/PR”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 09/2020, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 05/2020**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 20 do processo.

f. 1/17



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 06 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a adequação dos veículos com a legislação de trânsito.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 19 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 07 a 09 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 19 a 20 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 19 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 18 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um

2/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 08/2020.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 925,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses

e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. Remetido anteriormente o processo a esta assessoria jurídica, entendemos necessário algumas diligências, conforme verso da fl. 39: a) demonstração por quais motivos será necessário a aquisição dos cadernos personalizados; b) certificar a inexistência de contrato vigente para o objeto desta contratação; c) trazer aos autos o caderno personalizado; d) declaração do ordenador de despesa da existência de disponibilidade financeira;

6.6. Após, tornado o processo, vejo que: a) houve a demonstração dos motivos que será necessário a aquisição dos cadernos, conforme fls. 05; b) em contato verbal com o Diretor de Compras, este informou não haver contrato vigente para o objeto desta contratação; c) o caderno personalizado está anexo aos autos; d) foi juntado informativo da existência de recursos financeiros, conforme fls. 40.

6.7. **Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.**

7. Da minuta do contrato:

7.1. O contrato envolve valor ínfimo não existe obrigações futuras e considerando que a obrigação é de pronta entrega, entendo com fundamento no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, desnecessário o contrato. Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do termo de referência pela secretária requisitante.

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hurberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

16/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

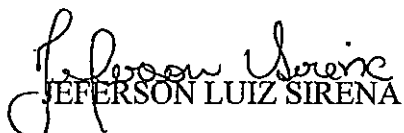
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo¹ que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 27 de fevereiro de 2020.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.